

Júlia Cabral

De: SITE CSRA <sitecsra@mail.sitepac.pt>
Enviado: quarta-feira, 14 de Janeiro de 2015 11:16
Para: Comissão 10ª - CSST XII
Assunto: Fw: Projecto de lei nº 699/XII
Anexos: Projecto lei nº 699 XII.pdf; PL 695-697-699-DevoluçãoFeriados.doc

Exmos. Senhores,
Enviamos em anexo parecer do SITE/CSRA ao projecto de lei nº 699/XII.

Atentamente,
SITE/CSRA

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA	
Divisão de Apoio às Comissões	
CSST	
Nº Único	513492
Entrada/Saida nº	63
Data	14/01/15

APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

☐ Proposta de lei n.º ____/XII (....ª) ☒ Projeto de lei n.º 69/XII (....ª) ☐ Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

SITE CENTRO SUL e Regiões Autónomas

Morada ou Sede:

Rua dos Doukadores, 160Local LisboaCódigo Postal 1100 - 207Endereço Electrónico SITECSRA@mail.sitepcr.pt

Contributo:

O SITE/CSRA suscreve o parecer emitido
pela CGTP-IM, que se anexa.

Data 13 de Janeiro de 2015Assinatura Naila Gomes

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

Apreciação dos Projectos de Lei n.º 695/XII – Reposição dos Feriados Nacionais retirados (PCP), n.º 697/XII – Restabelece os Feriados do 1.º de Dezembro e do 5 de Outubro (PS) e n.º 699/XII – Devolve os Feriados Eliminados (BE)

Os projectos de Lei acima referenciados pretendem, com uma maior ou menor abrangência, repor ou desagravar a situação do povo português, em geral, e dos trabalhadores, em particular, resultante da eliminação pelo Governo, em 2012, de quatro feriados nacionais.

A eliminação dos quatro feriados nacionais, para além de consubstanciar um corte com a história e a tradição/religião do povo português, deve ser encarada sobretudo na perspectiva da desvalorização do trabalho, do agravamento da exploração dos trabalhadores, da generalização da precariedade e do agravamento do desemprego, levados a cabo pelo Governo, nos últimos anos.

Da eliminação dos feriados resultou, desde logo, o benefício para os empregadores de quatro dias a mais de trabalho/por trabalhador, sem qualquer acréscimo da remuneração dos trabalhadores.

Ao invés, a eliminação dos feriados, para além de afectar o direito dos trabalhadores ao repouso e ao lazer e à organização do trabalho em condições socialmente dignificantes, de forma a facultar a conciliação da actividade profissional com a vida familiar, como resulta do disposto no artigo 59.º da Constituição da República, obriga os trabalhadores a prestarem trabalho acrescido, sem qualquer acréscimo retributivo.

Neste enquadramento saudamos a reposição dos quatro feriados proposto nos Projectos de Lei n.º 695/XII e 699/XII, respectivamente da responsabilidade dos Grupos Parlamentares do PCP e do BE. Manifestamos ainda a nossa concordância pela consideração da 3.ª feira de Carnaval, como feriado obrigatório, por forma a acabar, uma vez por todas, com a desigualdade de tratamento entre trabalhadores, derivada dos sectores de actividade em que prestam serviço.

Relativamente ao projecto Lei n.º 697/XII, não podemos deixar de lamentar que o Grupo Parlamentar do PS que, em 2012, votou contra a eliminação dos quatro feriados, proponha apenas a reposição dos feriados históricos, deixando a eventual reposição dos demais para um “desejável diálogo entre o Estado e a Igreja Católica”, como se não se tratasse de um assunto de todos os portugueses, independentemente de professarem ou não qualquer religião.

Lamentamos também que na fundamentação apresentada pelo PS para a reposição dos feriados históricos, em sítio algum se manifeste o ensejo de reposição da situação de desigualdade dos trabalhadores portugueses e de reposição dos direitos sonogados.

Assim e na sequência do acima referido, formulados os nossos votos para que os Projectos de Lei apresentados pelo PCP e pelo BE sejam aprovados na sua totalidade.